



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0613/2026

“Declara de utilidade pública estadual a GR TEAM - Associação de Ginástica Rítmica e Desporto de Itajaí, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0613/2026, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que objetiva declarar de utilidade pública estadual a GR TEAM – Associação de Ginástica Rítmica e Desporto de Itajaí, com sede no Município de Itajaí.

Conforme a justificação apresentada, a entidade desenvolve atividades voltadas à promoção da ginástica rítmica, à formação de atletas e à ampliação do acesso de crianças e adolescentes à prática esportiva, contribuindo para a inclusão social, a formação cidadã e o desenvolvimento do esporte no Município de Itajaí e em Santa Catarina.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Esportes e Lazer.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade da matéria sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A proposição encontra amparo na competência legislativa estadual e não apresenta vício de iniciativa, uma vez que o reconhecimento de utilidade pública de entidade privada não constitui matéria reservada à iniciativa exclusiva de outro Poder.

Quanto à legalidade, a matéria deve observar os requisitos estabelecidos pela Lei estadual nº 18.269, de 2021, que disciplina a concessão do título de utilidade pública estadual.

Nesse sentido, verifica-se que a entidade possui personalidade jurídica regularmente constituída, inscrição ativa no CNPJ sob nº 34.983.553/0001-23, estatuto social registrado, ata de fundação e documentação relativa à composição de sua diretoria.

Constam, ainda, declaração de funcionamento regular e continuado por período superior a 12 meses, declaração de não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e previsão de não remuneração dos dirigentes.

O processo também está instruído com relatório circunstanciado de atividades, abrangendo o período de janeiro de 2025 a maio de 2026, que demonstra a atuação da associação na formação esportiva, na realização de treinamentos e competições e no desenvolvimento de iniciativas destinadas a crianças e adolescentes.



Desse modo, a documentação apresentada oferece suporte ao reconhecimento pretendido, em consonância com a legislação estadual aplicável.

No que se refere à técnica legislativa, identifica-se a necessidade de ajuste pontual na redação do art. 1º, para conferir precisão e correção gramatical ao dispositivo.

Diante do exposto, considerando a compatibilidade constitucional e legal da matéria, bem como a documentação apresentada, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0613/2026, com a Emenda Modificativa anexa.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator